ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE BOVINOS DE RAÇA ALENTEJANA.

CAPITULO PRIMEIRO.

Designação, sede e fins

Artigo primeiro- É constituída, por tempo indeterminado, a partir de hoje a Associação dos Criadores de Bovinos de Raça Alentejana, com sede provisória em Portalegre, na Praça do Município, numero vinte e oito, primeiro andar.

Artigo segundo- A Associação dos Criadores de Bovinos de Raça Alentejana tem por finalidade a defesa dos legítimos interesses dos seus associados, no que se relaciona com a preservação, melhoramento, criação e comercialização dos bovinos de raça alentejana. Com esse objectivo propõe-se:

a. apoiar os associados na sua actividade de criadores de bovinos de raça alentejana;
b. estabelecer e manter relações com departamentos oficiais ligados ao sector, em ordem a obter o seu apoio técnico e ou financeiro;
c. colaborar e eventualmente filiar-se ou promover a filiação dos associados nas organizações congéneres nacionais ou estrangeiras cuja acção prossiga finalidades idênticas, nomeadamente a Associação Portuguesa de Bovinicultores e a Associação Portuguesa de Criadores de Raças Selectas;
d. representar os associados para o fim destes estatutos;
e. manter o Livro Genealógico da Raça Bovina Alentejana e o respectivo Registo a Titulo Inicial, com assistência técnica e o apoio da Direcção-Geral dos Serviços Veterinários;
f. promover a aceitação e execução pelos associados das medidas de caracter zootécnico e sanitário preconizadas pelos serviços competentes;
g. promover ou colaborar na realização de exposições, concursos, leilões e outros certames de bovinos de raça alentejana.

CAPITULO SEGUNDO

Associados

Artigo terceiro- Na Associação dos Criadores de Bovinos de Raça Alentejana pode associar-se as pessoas singulares ou colectivas com animais inscritos no Livro Genealógico da Raça Bovina Alentejana ou registados a titulo inicial no mesmo livro.

Artigo quarto- A admissão de sócios é da competência da direcção sobre proposta de dois sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Parágrafo único- Da deliberação (positiva ou negativa) sobre a proposta cabe recurso para a primeira assembleia geral subsequente, a qual deliberará em definitivo sobre a admissão.

Artigo quinto- São direitos dos sócios:

1. Participar nas assembleias gerais;
2. Eleger ou ser eleito para qualquer cargo social;
3. Utilizar a sede social e suas dependências e utilizar os serviços criados pela Associação
4. Assistir e participar nas exposições, concursos, leilões e outros certames realizados por iniciativa ou com colaboração da Associação;
5. Solicitar a intervenção da Associação na defesa dos seus legítimos interesses como criador de bovinos de raça alentejana;
6. Receber as publicações editadas pela Associação;
7. Fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante carta mandatária.

Artigo sexto- São deveres dos sócios:

1. Participar nas assembleias gerais;-
2. Colaborar na vida da Associação, nomeadamente pela aceitação e pelo zeloso exercício dos cargos oficiais para que sejam eleitos e pelo efectivo desempenho de qualquer função atinente à realização dos fins da Associação;
3. Acatar as deliberações da assembleia geral e da direcção;
4. Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos;
5. Satisfazer pontualmente a jóia de entrada , quotização e outras contribuições aprovadas em assembleia geral.

Artigo sétimo- Perdem a qualidade de sócios:

1. Os que pedirem a sua demissão;
2. Os que não cumprirem as obrigações impostas pelos presentes estatutos;
3. Os que usarem abusivamente das regalias estatutárias ou que desprestigiarem, pela sua conduta, o bom nome da Associação;-
4. Os que não satisfizerem, no prazo de cento e oitenta dias as importâncias da sua quotização, depois de avisados por escrito com aviso de recepção.

Parágrafo único- Esta disposição não se aplica à obrigação constante do numero primeiro do artigo sexto destes estatutos.

CAPITULO TERCEIRO

Corpos gerentes

Artigo oitavo- São órgãos sociais da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo nono- Os membros dos corpos gerentes são eleitos por três anos, podendo ser reconduzidos e o exercício dos cargos é gratuito, sem prejuízo do pagamento de despesas de representação, viagens e outras efectuadas nesse exercício.

Artigo décimo- A assembleia geral é constituída pelos sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos. As suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes ou representados.

Parágrafo primeiro- A nenhum sócio é permitida a representação de mais de dois sócios.

Parágrafo segundo- Todo o sócio, singular ou colectivo, apenas terá direito a um voto, independentemente do numero de animais do seu efectivo.

Artigo decimo primeiro- A assembleia geral só poderá deliberar validamente em primeira convocatória quando esteja presente um numero de associados superior à metade.

Parágrafo único- Se à hora marcada o numero de associados referido no corpo do artigo décimo primeiro não se encontrar presente, a assembleia geral funcionará com uma hora depois com qualquer numero de presentes.

Artigo decimo segundo- A eleição dos corpos gerentes faz-se por votação secreta e individual em assembleia geral. As candidaturas para os corpos gerentes devem ser apresentadas ao presidente da assembleia geral em listagem contendo os nomes dos sócios candidatos e os cargos para que se candidatam.

Artigo decimo terceiro- À assembleia geral compete:

1. Eleger a própria mesa, a direcção e o conselho fiscal;
2. Apreciar e votar o relatório e as contas de gerência anuais da direcção e o parecer do conselho fiscal;
3. Aprecia e votar o orçamento ordinário e os orçamentos extraordinários que lhe forem submetidos pela direcção;
4. Deliberar sobre propostas de alteração de estatutos;
5. Aprovar a criação e funcionamento de serviços da Associação e as propostas de regulamentação que lhe forem enviadas pela direcção;
6. Deliberar sobre todos os assuntos para que tenha sido convocada.
7. Definir o montante da jóia, da quotização ou qualquer outra contribuição dos sócios;
8. Deliberar sobre todos os assuntos para que tenha sido convocada.

Artigo decimo quarto- A assembleia geral reunirá ordinariamente na primeira quinzena de Janeiro de cada ano, para:

1. Apreciar e votar o relatório da direcção, as contas de gerência e o parecer do conselho fiscal relativos ao ano antecedente;
2. Apreciar e votar o orçamento para o ano em curso;-
3. Eleger, quando for caso disso, os corpos gerentes.

Artigo decimo quinto- A assembleia geral reunirá extraordinariamente quando para tal for convocada pelo seu presidente;

1. Por iniciativa própria;
2. A pedido da direcção;
3. A pedido do conselho fiscal;
4. A pedido escrito de dez sócios na plenitude dos seus direitos associativos.

Artigo decimo sexto- A mesa da assembleia geral será composta por um presidente, um vice presidente e um secretário.

Artigo decimo sétimo- Ao presidente da assembleia geral compete:

1. Convocar a assembleia geral por meio de carta dirigida a todos os sócios com pelo menos quinze dias de antecedência e em que sejam indicados o local, data e hora da reunião e a ordem dos respectivos trabalhos;
2. Dirigir e orientar os trabalhos da assembleia geral, impedindo que a discussão de assuntos alheios aos fins da Associação e à ordem dos trabalhos constantes da convocatória;
3. Dar posse aos corpos gerentes imediatamente após o encerramento da assembleia geral que os tenha eleito.

Artigo decimo oitavo- Ao vice-presidente da assembleia geral compete a substituição do respectivo presidente nos seus impedimentos.

Artigo decimo nono- Ao secretário da assembleia geral compete lavrar, em livro próprio, as actas das reuniões da assembleia geral, delas devendo constar o relato resumido dos trabalhos, o resultado das votações e relação nominal dos sócios presentes e representados.

Artigo vigésimo- A direcção será constituída por um presidente, um secretário com funções de vice-presidente e um tesoureiro.

Artigo vigésimo primeiro- À direcção compete:

1. Representar a Associação, praticando todos os actos e contratos necessários, podendo para tanto fazer-se representar por mandatários ou procuradores;
2. Orientar superiormente a actividade da Associação e exercer a sua gestão administrativa;
3. Conduzir o funcionamento dos serviços que sejam criados;
4. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e todas as deliberações aprovadas pela assembleia geral;
5. Fixar o quadro do pessoal, admitir e demitir empregados e exercer os poderes disciplinares permitidos por lei;
6. Elaborar o relatório, balanço e contas de gerência e submete-los ao parecer do concelho fiscal e á apreciação e votação da assembleia geral;
7. Elaborar o orçamento ordinário anual e ou os orçamentos extraordinários e submete-los à assembleia geral para apreciação e votação;
8. Deliberar sobre a admissão e ou exclusão de sócios.

Artigo vigésimo segundo- Ao presidente da direcção compete especialmente:

1. Convocar as reuniões da direcção, presidir-lhes e orienta-las;
2. Representar a direcção;
3. Assinar a correspondência.

Artigo vigésimo terceiro- As reuniões ordinárias da direcção efectuar-se-ão uma vez por mês, sendo as suas deliberações tomada por maioria de votos dos seus membros.

Parágrafo único- o presidente tem voto de qualidade.

Artigo vigésimo quarto- Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas de dois membros da direcção. Qualquer movimentação de fundos só poderá ser efectuada desde que uma assinatura seja a do tesoureiro.

Artigo vigésimo quinto- O conselho fiscal será constituído por um presidente e dois vogais.

Artigo vigésimo sexto- Ao conselho fiscal compete:

1. Reunir pelo menos uma vez cada semestre;
2. Fiscalizar os actos administrativos da direcção;
3. Examinar os livro de escrita, balancetes e respectivos documentos;
4. Elaborar parecer sobre o relatório, balanço e contas da direcção e submete-los à apreciação da assembleia geral;
5. Requerer a convocação da assembleia geral nos termos do numero terceiro do artigo décimo quinto.

Artigo vigésimo sétimo- Ocorrendo vaga em qualquer dos órgãos sociais compete ao presidente da mesa da assembleia geral, sobre proposta dos restantes membros dos órgãos em causa, a designação de um associado para o seu preenchimento.

Parágrafo primeiro- A designação a que se refere este artigo deverá ser submetida à homologação da primeira assembleia geral posterior.

Parágrafo segundo- O exercício de um cargo nestas condições terminará com o fim do mandato dos restantes corpos gerentes.

CAPITULO QUARTO

Dissolução da Associação

Artigo vigésimo oitavo- A Associação poderá ser dissolvida por deliberação da assembleia geral baseada na ineficácia da sua acção, e tomada pela maioria absoluta dos sócios da Associação no pleno gozo dos seus direitos associativos. A mesma assembleia nomeará a necessária comissão liquidatária.